ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 418 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Manacapuru, fixada listagem em lugar visível no hospital do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.
Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas os últimos quatros dígitos do Cartão Nacional de Saúde – CNS e data de nascimento.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.
Parágrafo único. A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no §Único do art. 1º, devem conter:
I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
II - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
III - Relação dos pacientes já atendidos;
IV- Previsão de atendimento.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas unidades básicas de saúde do município, hospital e entidades conveniadas.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, a divulgação das informações deverá infligir o direito de privacidade e sigilo, considerando excepcionalmente os ditames legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de18 de novembro de 2011, que trata do acesso a informações previstos na Constituição Federal/88.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E76A283C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/01/2018. Edição 2030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/